

Proc. CNT - 4 596/45

(CNT-331-46)

AC/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes como recorrente, Companhia Construtora Nacional S/A, e, como recorrido, José Borrageros Garrido:

Apreciando a reclamação de José Borrageros Garrido contra a Companhia construtora Nacional S/A, por despedida sem justa causa, diferença de salário e férias, a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo resolveu, por unanimidade, condenar a empregadora à reintegração efetiva e real do reclamante com o pagamento dos salários vencidos (fls. 151).

O Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, a que foi o caso afeto, em grau de recurso ordinário, negou provimento ao mesmo, para manter a decisão recorrida (fls. 188).

Não se conformando, ainda, com a decisão do Tribunal a quo, a Companhia Construtora Nacional S/A recorreu extraordinariamente para êste Conselho, invocando o disposto nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho (fls. 190).

A Procuradoria opinou, preliminarmente, no sentido de não conhecimento do recurso, e, no mérito, pela confirmação do acórdão recorrido (fls. 212).

É o relatório. . Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não há divergência jurisprudencial, nem foi violado qualquer dispositivo de lei, não se verificando, assim, as hipóteses das alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Traba-

M. J. C. C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
lho, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Waldemar Marques

Relator

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

30 / 5 / 46